

ACÓRDÃO Nº 4483/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 021.830/2014-2.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Construtora Santa Margarida Ltda.-ME (CNPJ 02.434.433/0001-80), Danúbia Loyane de Almeida Carneiro (CPF 618.174.493-20) e Magno Augusto Bacelar Nunes (CPF 595.771.267-15).
4. Unidades: Município de Chapadinha/MA e Fundação Nacional de Saúde – Funasa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: Fábbyo Barros Lima (OAB/MA 40.955), representando Magno Augusto Bacelar Nunes; Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756), representando Danúbia Loyane de Almeida Carneiro.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Magno Augusto Bacelar Nunes, Danúbia Loyane de Almeida Carneiro e Construtora Santa Margarida Ltda. em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do convênio 756/2006, destinado à execução de melhorias sanitárias domiciliares no município de Chapadinha/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas ‘b’ e ‘c’ e § 2º; 19; 23, inciso III, alínea ‘a’; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea ‘a’; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Magno Augusto Bacelar Nunes e Danúbia Loyane de Almeida Carneiro;

9.2. condenar Magno Augusto Bacelar Nunes, solidariamente com a Construtora Santa Margarida Ltda.-ME, ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 30/5/2008 até a data do pagamento;

9.3. condenar Danúbia Loyane de Almeida Carneiro, solidariamente com a Construtora Santa Margarida Ltda.-ME, ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) das quantias de R\$ 93.119,00 (noventa e três mil, cento e dezenove reais) e R\$ 4.901,00 (quatro mil, novecentos e um reais), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados, respectivamente, a partir de 16/3/2011 e 17/3/2011 até a data do pagamento;

9.4. aplicar as multas abaixo especificadas, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado:

Responsável	Valor da Multa (R\$)
Magno Augusto Bacelar Nunes	10.000,00
Danúbia Loyane de Almeida Carneiro	15.000,00
Construtora Santa Margarida Ltda.-ME	25.000,00

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4483-11/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador